

LEI Nº 685/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.



“Estabelece o pagamento de férias e décimo terceiro salário aos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assegurados aos Vereadores do Município de Mata de São João, além dos seus vencimentos mensais e vantagens legais, a percepção de:

I - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

II - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a sua remuneração mensal;


Art. 2º - O pagamento dos direitos de que trata esta lei, deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mata de São João, para os demais servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 24 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.



OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Leis



LEI Nº 685/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estabelece o pagamento de férias e décimo terceiro salário aos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assegurados aos Vereadores do Município de Mata de São João, além dos seus vencimentos mensais, vantagens legais, a percepção de:

I - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

II - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a sua remuneração mensal;

Art. 2º - O pagamento dos direitos de que trata esta lei, deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mata de São João, para os demais servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 24 de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>